



Atletas Paralímpicos



BRASIL

C O N V I T E

O EVENTO TERÁ TRANSMISSÃO
AO VIVO PELA INTERNET.
PARTICIPE!

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PRECISAMOS OUVIR OS PARATLETAS DE ALTO RENDIMENTO

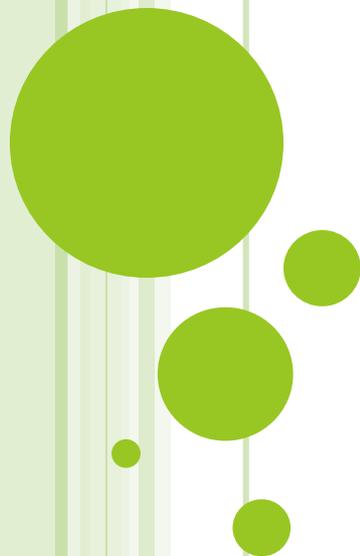
A deputada federal Mara Gabrilli convida você a participar de uma audiência pública para debater as dificuldades no recebimento do Bolsa Atleta e do BPC pelos atletas paraolímpicos e de alto rendimento.

DATA E HORÁRIO:
Quarta-feira, 23/5, às 15 horas.

LOCAL:
Comissão das Pessoas com Deficiência
da Câmara dos Deputados, Brasília
(Plenário 13 - Anexo 2).

Deputada Federal

mara
gabrilli





Atletas Paralímpicos BRASIL



#JuntosSomosFortes





- **Nosso movimento iniciou em Novembro de 2016** e desde então vem conquistando adeptos em todo o Brasil que simpatizam com esse canal que por sua vez busca por ser um espaço de diálogo, debate, divulgação e principalmente informativo para esse segmento tão importante.





- Mais de 300 gabinetes de deputados federais
- Apoio: Deputada Mara Gabrielli
- Comitê Paralímpico Brasileiro CPB
- Ministérios do Esporte e Transportes
- **Previdência Social**





Atletas Paralímpicos



BRASIL

- Como pessoas com deficiência em nosso país **buscamos pela igualdade de direitos com as demais pessoas**
- BOLSA ATLETA Lei nº10.891/2004
- Temática importante
- INCOMPATIBILIDADE DE LEGISLAÇÕES?
- INCONSTITUCIONALIDADE?
- **CAOS SOCIAL? X PREVIDÊNCIA SOCIAL**





- LEI FEDERAL 10.891/2004
- é um programa do Governo Federal, gerido pelo Ministério do Esporte (ME), que visa garantir a manutenção pessoal aos atletas de alto rendimento que não têm patrocínio
- Promove condições necessárias para que os atletas se dediquem ao treinamento esportivo e possam participar de competições que permitam o desenvolvimento de suas carreiras
- “destinada prioritariamente aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paralímpicas”





EDIÇÃO EXTRA

ISSN 1677-7062



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 249-E

Brasília - DF, sexta-feira, 29 de dezembro de 2017



SEÇÃO

1

- Principal apoio federal aos atletas brasileiros
- Criado em 2005
- Concedeu cerca de 51 mil bolsas para 20,7 mil atletas de todo o país
- 2017 mais 5.830 atletas de modalidades olímpicas e paralímpicas foram contemplados pelo programa.

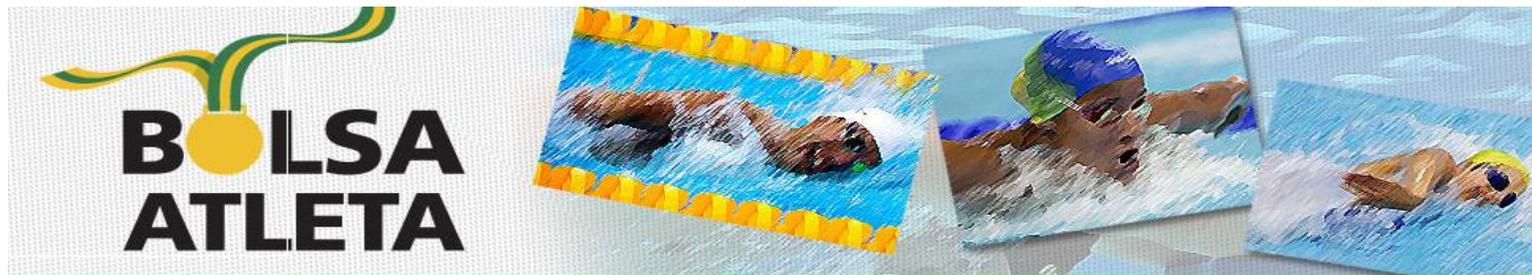


Atletas Paralímpicos



BRASIL





EDIÇÃO EXTRA

ISSN 1677-2042



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 249-E

Brasília - DF, sexta-feira, 29 de dezembro de 2017



SEÇÃO

1

- 29 de Dezembro de 2017 edição Extra
- Lista dos Contemplados no exercício 2017
- Investimento de cerca de R\$ 79,3 milhões
- 5.830 atletas
- 3.367 homens e 2.463 mulheres
- Pleito referente ao ano de 2016



Atletas Paralímpicos

BRASIL





- Última década
- Os recursos destinados ao programa superam R\$ 890 milhões, o que confere à política pública o posto de maior programa de apoio esportivo individual e direto do mundo.



Atletas Paralímpicos



BRASIL





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 05/04/2018 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 46
Órgão: Ministério do Esporte / Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 118, DE 4 DE ABRIL DE 2018

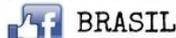
O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei 10.891, de 09 de julho de 2004, Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005 e Portaria/ME nº 164 de 06 de outubro de 2011 e considerando a seleção dos atletas remanescentes e o deferimento de recursos apresentados nos autos do processo 58000.119762/2017-15, resolve:

Art. 1º Contemplar 33 (trinta e três) atletas de modalidades que fazem parte dos Programas Olímpico e Paraolímpico referente ao pleito de 2017 aprovados no âmbito do Programa Bolsa Atleta, relacionados no anexo único desta portaria, sendo:

- a) 4 (quatro) habilitados na categoria Atleta Olímpico/Paraolímpico;
- b) 26 (vinte e seis) habilitados na categoria Atleta Nacional;
- c) 2 (dois) habilitados na categoria Atleta Estudantil; e
- d) 1 (um) habilitado na categoria Atleta de Base.



Atletas Paralímpicos



BRASIL





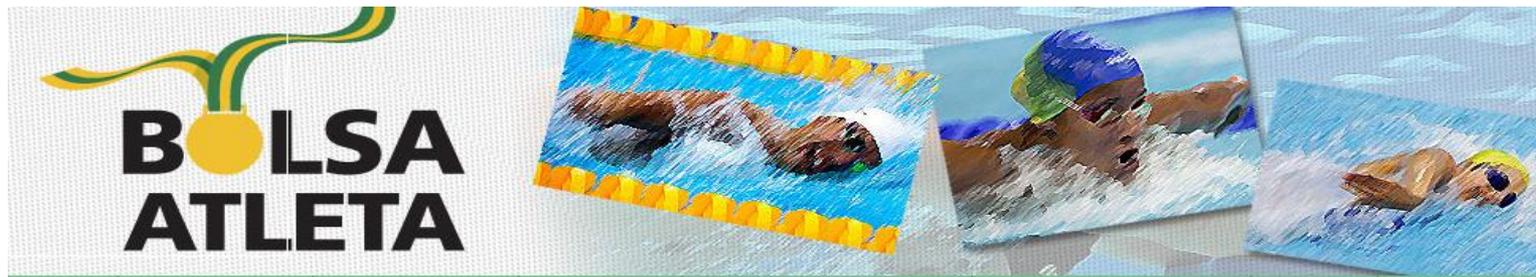
- É destinado a praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas e paralímpicas, e também nas modalidades vinculadas aos Comitês Olímpico e Paralímpico Internacionais.
- Serão consideradas as modalidades não olímpicas e não paralímpicas para a concessão do benefício pleiteado por atletas de reconhecido destaque, nas categorias estudantil, nacional ou internacional.





- 6 CATEGORIAS/VALORES
- Atleta **Estudantil**: R\$ 370,00/mês.
- Atleta de **Base**: R\$ 370,00/mês.
- Atleta **Nacional**: R\$ 925,00/mês.
- Atleta **Internacional**: R\$ 1.850,00/mês.
- Atleta **Olímpico e Paralímpico**: R\$ 3.100,00/mês.
- Atleta **Pódio**: até R\$ 15.000,00/mês.





- BOLSAS SEM RECOLHIMENTO
- Atleta **Estudantil**: R\$ 370,00/mês **(sem desconto)**
- Atleta de **Base**: R\$ 370,00/mês **(sem desconto)**
- Atleta **Nacional**: R\$ 925,00/mês.
sem desconto R\$29,00 abaixo do salário mínimo





- BOLSAS COM RECOLHIMENTO 20%
- Atleta Internacional: R\$ 1.850,00/mês. (R\$370,00)
- **Montante recolhido R\$4.440,00 em 12 meses**
- Atleta Olímpico e Paralímpico: R\$ 3.100,00/mês. (R\$620,00)
- **Montante recolhido R\$7.440,00 em 12 meses**
- Atleta Pódio: até R\$ 15.000,00/mês. (R\$3000,00)
- **Montante recolhido R\$36.000,00 em 12 meses**



Atletas Paralímpicos



BRASIL





- **IMPACTO - Jogos Rio 2016 – sede Olímpica/paralímpica**
- **Olimpíadas**, 77% dos 465 atletas convocados para defender o Brasil são bolsistas.
- 19 medalhas conquistadas maior conquista da história – **apenas o ouro do futebol masculino não contou com atletas bolsistas.**
- **Jogos Paralímpicos - Brasil** (maior delegação da história), 286 atletas, sendo 90,9% bolsistas.
- Atualmente, **146 atletas de modalidades individuais** (olímpicas e paralímpicas) são patrocinados com bolsas que variam de R\$ 5 mil a R\$ 15 mil (Bolsa Pódio 2012)
- Bolsa Pódio 2012 -





- **OLÍMPICO (13°)**
- **OURO 7**
- **PRATA 6**
- **BRONZE 6 (19 MEDALHAS)**

PARALIMPICO (8°)

- **14 OURO**
- **29 PRATA**
- **29 BRONZE (72 MEDALHAS)**

(Fonte: Rio 2016)



09/01/2017 11h58 - Atualizado em 09/01/2017 11h58

Impasse com INSS bloqueia Bolsa de atletas paralímpicos, que cogitam parar

Obrigados a contribuir com a Previdência Social, atletas não poderão receber benefícios por invalidez ou auxílio doença. Veja opiniões contra e a favor da medida

Por Helena Rebello e Thierry Gozzer
Rio de Janeiro



MINISTROS, INSS, TEMER E ATÉ JOÃO DERLY: QUEM RESOLVE?

A aplicação de uma mudança na legislação está movimentando os bastidores do esporte paralímpico brasileiro. Com a obrigação de contribuir com 20% do valor do Bolsa Atleta para o INSS, atletas que já recebiam algum tipo de benefício se viram em um impasse: quem recebe pensão não pode ser contribuinte. Pressionados pelo bloqueio do pagamento da Bolsa até que



Após falhas na Rio 2016, Eduardo de Rose é desligado da cúpula da em 06/12/2016



Medalhista paralímpico do AM atuará Sesi-SP no Brasileiro de vôlei



BOLSA ATLETA



CÓPIA

PROJETO DE LEI N.º 6.427, DE 2016

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.

EMENDA ADITIVA N.º 32

Acrescenta-se ao Projeto de Lei nº 6.427, de 2016, o seguinte dispositivo:

Art. 12. Ficam revogados os §§ 6º e 7º do art. 1º da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva revogar dispositivos da Lei nº 10.891, de 2004, que determinam a contribuição obrigatória à previdência social pelos atletas de modalidade olímpica ou paraolímpica maiores de dezesseis anos que recebem bolsa-atleta.

Trata-se, no nosso entendimento, de medida necessária, haja vista que o exercício de atividade como atleta, nos moldes previstos na Lei nº 10.891, de 2004, não configura exercício de atividade laboral que enquadre seus beneficiários como segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

Tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputada MARA GABRILLI



Atletas Paralímpicos



BRASIL





A alteração na legislação torna o bolsista um contribuinte obrigatório da Previdência Social, o que implica diretamente no recolhimento previdenciário, e para entendimento do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) atletas aposentados por invalidez ou mesmo com benefícios vinculados a programas sociais

BPC NÃO PODEM SE TORNAR CONTRIBUINTES PREVIDENCIÁRIOS





- 13.155/2015
- **Lei de Responsabilidade Fiscal do Esporte** - LRFE estabelece princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira e de gestão transparente e democrática para entidades desportivas profissionais de futebol, cria o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro e dispõe sobre a gestão temerária no âmbito das referidas entidades.





- § 6º O atleta de modalidade olímpica ou paraolímpica, com idade igual ou superior a dezesseis anos, beneficiário de Bolsa-Atleta de valor igual ou superior a um salário mínimo, é filiado ao Regime Geral de Previdência Social como contribuinte individual. [\(Incluído pela Lei nº 13.155, de 2015\)](#)
- § 7º Durante o período de fruição da Bolsa-Atleta caberá ao Ministério do Esporte efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, descontando-a do valor pago aos atletas. [\(Incluído pela Lei nº 13.155, de 2015\)](#)
- Art. 2º A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a administração pública federal.





- Lei Orgânica da Assistência Social
- LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993:
A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.





- **TRIBUTAÇÃO SOBRE O BOLSA**
- Ministério da Fazenda reconhece a condição de contribuinte Individual
- **MINISTÉRIO DO ESPORTE**
- Importância do Esporte como elemento cultural a ser incentivado e protegido
- Tem por objetivo principal incentivar a prática esportiva por atletas de alto rendimento. Garantindo valores mínimos para custear despesas do atleta.





- BOLSA ATLETA
- Não tem natureza jurídica de remuneração, não gera vínculo empregatício
- O beneficiário não está contemplado como segurado obrigatório do Regime de Geral de Previdência
- Deve ser enquadrado como contribuinte **FACULTATIVO** por lhe faltar elemento essencial a obrigatoriedade de filiação ao Regime Previdenciário.





- AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
- “O Bolsa Atleta é um benefício financeiro em contrapartida aos praticantes de esporte de alto rendimento, sem constituir vínculo empregatício com qualquer órgão da administração pública.
- É um benefício não assistencial, retributivo em função do esforço do esportista renovado anualmente.



Atletas Paralímpicos



BRASIL





- A INEXISTÊNCIA
- Norma específica de cumulatividade do bolsa atleta sobre benefícios previdenciários.
- LEIS 8.212/91, 10.891/2004, e a 13.155/2015 (manifestação técnica sobre o assunto)



Atletas Paralímpicos





- **NOSSO ENTENDIMENTO**
- Programa de incentivo do governo federal
- não é advinda de uma contribuição relacionada a vínculo trabalhista ou exercício de atividade econômica ou lucrativa.
- Tem o objetivo de fomentar a atividade esportiva e não é uma remuneração por uma atividade laboral que garanta a sua subsistência.
- **O recolhimento previdenciário torna o atleta vinculado ao Ministério do Esporte?**



Atletas Paralímpicos



BRASIL





- **NOSSO ENTENDIMENTO**
- Não significa a estes a recuperação dos atletas bolsistas para a capacidade para o trabalho.
- O recolhimento previdenciário por parte do ME e não pode gerar a interpretação de vínculo laboral ou capacitação junto a esse órgão, **não caracteriza relação de trabalho na prestação de serviço ao Ente Público**, como **não representa exercício por conta própria de atividade urbana remunerada em fins lucrativos como previsto no artigo 11, V “h” da lei 8.283/91**
- **(PARECER N.00054/2016/DECOR/CGU/AGU cujos interessados era a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN))**



Atletas Paralímpicos



BRASIL





- **PARECER CONJUR n° 36/2016 a inconstitucionalidade**
- A importância do esporte - elemento cultural a ser incentivado e protegido, instrumento nas relações internacionais
- **Discriminação injustificada entre tributação do atleta praticante de modalidades olímpicas e paraolímpicas e a suposta não tributação do atleta nas modalidades não olímpicas**
- O Bolsa Atleta tem por objetivo primordial incentivar a prática esportiva por atletas de alto rendimento, garantindo valores mínimos para custear despesas ordinárias como transporte, alimentação, etc



Atletas Paralímpicos



BRASIL





- **PARECER CONJUR nº 36/2016 a inconstitucionalidade**
- **BA** - não tem natureza jurídica de remuneração, não gera vínculo empregatício e nem está contemplado como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social
- O beneficiário **BA** deve estar enquadrado como contribuinte facultativo, por lhe faltar elemento essencial à obrigatoriedade de filiação ao Regime Geral de Previdência Social que é o exercício de atividade remunerada
- **Ainda que em caráter excepcional, o Executivo tem o poder-dever de declarar a não aplicação de atos normativos inconstitucionais.**



Atletas Paralímpicos



BRASIL





- Trata-se de fomento à atividade de interesse público, ou seja **INCENTIVO AO ESPORTE** previsto também da Lei Brasileira da Inclusão 13.146/2015.
- O Bolsa atleta surgiu como um médio de articulação da garantia de acesso ao esporte para todos cidadãos





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

P A R E C E R / P G F N / C A T / N º 471 / 2016

Parecer público. Não se vislumbra motivo para sigilo da informação, nos termos da Lei Nº 12527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parecer CONJUR/ME Nº 36, 2016. Arguição de inconstitucionalidade dos §§ 6º e 7º do art. 1º da Lei Nº 11.891, de 2004, introduzidos pela Lei Nº 13.155, de 2015. Incidência de contribuição previdenciária sobre a Bolsa-atleta. Caracterização do bolsista como contribuinte individual.





REIVINDICAÇÕES – BOLSA ATLETA

- o fim da alíquota (DESCONTO) de 20% referente à contribuição ao INSS
- PORQUE ESSA ALÍQUOTA?**
- Contribuição **FACULTATIVA**
- NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES LABORATIVAS REMUNERADAS** – condição essencial à obrigatoriedade de filiação ao Regime da Previdência Social.





- INCOMPATIBILIDADE LEGISLAÇÃO ATLETAS COM DEFICIÊNCIA
- ESPORTE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Extremamente Oneroso x Adaptações x Equipamentos

Sugestão de Legislação Federal de diminuição de tributos sobre materiais esportivos destinados a pessoa com deficiência PORQUE NÃO?

**INCLUSÃO SOCIAL X QUALIDADE DE VIDA =
DIMINUIÇÃO GASTOS PÚBLICOS**



Atletas Paralímpicos



BRASIL





- **INCOMPATIBILIDADE LEGISLAÇÃO ATLETAS COM DEFICIÊNCIA**
- **RECEITA FEDERAL:** o INSS entende que o recebimento da bolsa, por ser uma fonte de renda, é incompatível com o benefício de prestação continuada.
- **Atletas paralímpicos x Vínculo com a previdência social:**

TEM QUE OPTAR
entre a Bolsa Atleta e o benefício do INSS



Atletas Paralímpicos



BRASIL





- **PERGUNTAS – Atletas Beneficiários do Bolsa Atleta**
- Se sentirem lesados podem recorrer judicialmente contra o órgão recolhedor no caso o Ministério do Esporte?
- Eles podem responder inclusive judicialmente junto a previdência social para dar as devidas explicações pelos recolhimentos previdenciários (contribuinte individual) e **estando vinculado a previdência pode ser considerado má fé deste, ato fraudulento ou violação da lei?**





- BUSCAMOS
- Política consistente de incentivos,
- Garantia de acesso ao esporte para todos os cidadãos
- Que nossas vozes ECOEM
- Aproximação necessária para que possamos mais ainda estreitar os laços e fortalecer movimentos principalmente em condições reais de igualdade com os demais desportistas mas sim que sejamos vistos de acordo com as especificidades que tanto necessitamos





- AGRADECIMENTO POR ESPAÇOS DE DIÁLOGO
- Mediante as explicações acima vemos inconsistências de todos os lados e o realmente prejudicado são esses atletas que estão buscando o devido reconhecimento em poder ter em um programa assim uma forma de incentivo e não tormento social.



Atletas Paralímpicos



BRASIL





- IGUALDADE:
- O Esporte Paralímpico atua como agente de mudanças e transformação como instrumento para a quebra de barreiras sociais, discriminação e preconceitos para com a pessoa com deficiência.



Atletas Paralímpicos



BRASIL





- **DESAFIO AOS NOSSOS GOVERNANTES**
- Que possamos discutir e nos unir pela mudança das legislações citadas e quem sabe no desafio de uma legislação específica ao **ESPORTE PARALÍMPICO BRASILEIRO**.
- **VALORES PARALÍMPICOS: DETERMINAÇÃO, CORAGEM, IGUALDADE e INSPIRAÇÃO**



Atletas Paralímpicos



BRASIL

